DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Outros atos 2
Decisão do Prefeito 3
Outros Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Contrato nº 012/2022

Tomada de Preços nº 014/2022 - Contratante Município de Holambra - Contratada LOTUS CONSTRUTORA ME - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A A EXECUÇÃO DE REFORMA DE BANCOS DE JARDIM EM DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA - Vigência Contrato 12 (doze) meses - Valor global R$ 73.610,07 (setenta e três mil seiscentos e dez reais e sete centavos centavos) - Modalidade Tomada de Preços - Assinatura em 24/02/2022. Holambra, 23 de março de 2022.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 011/2022

Tomada de Preços nº 013/2022 - Contratante Município de Holambra - Contratada LOTUS CONSTRUTORA ME - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTE DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NOVO FLORESCER - CONVÊNIO DADE Nº 210/2019 - Vigência Contrato 12 (doze) meses - Valor global R$ 165.415,59 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) - Modalidade Tomada de Preços - Assinatura em 22/02/2022. Holambra, 23 de março de 2022.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

.....

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Extrato - Tomada de Preços nº 006/2022

Diante da Adjudicação e decorrido o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso, a Comissão de Licitações comunica a HOMOLOGAÇÃO do objeto da Tomada de Preços nº 006/2022, cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADA EM BLOCO INTERTRAVADO NO ENTORNO DO PSF IMIGRANTES E FUTURA INSTALAÇÃO DA ESCOLA IMIGRANTES - CONVÊNIO SDR Nº 101252/2021, adjudicou o item à empresa LOTUS CONSTRUTORA ME no valor de R$ 146.185,17 (cento e quarenta e seis mil cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), por ter apresentado o menor preço por item. Holambra, 30 de março de 2022.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

.....

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº 014/2022 - PROCESSO Nº 1380/2022 - OFERTA DE COMPRA Nº 874700801002022OC00016

Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 014/2022 do tipo menor preço unitário, cujo o Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA MÉDICA, DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE - Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de inicio do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 29/03/2022 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 12/04/2022 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo” - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 30/03/2022. Holambra, 30 de março de 2022 - WALMIR MARCELO IGLECIAS - DIRETOR DE SAÚDE.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº 017/2022 - PROCESSO Nº 16004/2021 - OFERTA DE COMPRA Nº 874700801002022OC00018

Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 017/2022 do tipo menor preço unitário, cujo o Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS, PRESUNTO E MUSSARELA FATIADA, DESTINADOS AO NUCLEO DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO TERAPÊUTICA AO TRABALHO (NAOTT) - Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de inicio do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 31/03/2022 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 14/04/2022 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo” - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 31/03/2022. Holambra, 30 de março de 2022 - VIVIANE FILOMENA FURGERI -DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO - INEXECUÇÃO PARCIAL - AUSÊNCIA DE CULPA DA CONTRATADA

Trata-se o presente de pronunciamento desta Procuradoria Jurídica quanto à inexecução parcial do Contrato nº 041/2021, celebrado pela Prefeitura com a empresa SUPERVIA ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA, no processo licitatório modalidade Convite nº 015/2020.

Primeiramente, convém destacar que compete a esta Procuradora Jurídica, nos termos do Decreto Municipal 661/2007 e Edital de Concurso Público nº 007/2017 c.c. o Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou financeira.

Neste sentido, convém destacar o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF:

> *Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que* ***o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa****. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados aos seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei nº 8.906/94, art. 32. III - Mandado de Segurança deferido.* (MS nº 24.073 – DJU de 31/10/03.)
>
> *CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; ***(iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato.*** *III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (MS 24631, Relator(a) Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)*

No mesmo sentido, é o entendimento sedimentado do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. ART. 89 DA LEI N.º 8.666/93. PROCURADORES MUNICIPAIS. SIMPLES EMISSÃO E APROVAÇÃO DE PARECER JURÍDICO OPINANDO PELA DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMUNIDADE DO ADVOGADO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO INDICIÁRIO VÁLIDO. TRANCAMENTO. RECURSO PROVIDO. (RHC 39644/RJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2013/0238250 - 5. quinta Turma. Min. Laurita Vaz. D.J. 17/10/2013. DJe 29/10/13)

Trata-se o presente, portanto, de Parecer Jurídico de caráter meramente opinativo, que não vincula ato administrativo do gestor, pois, o parágrafo único do artigo 38 condiciona apenas as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes à prévia análise e aprovação por assessoria jurídica da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Sublinhe-se, ainda, que a presente apreciação restringe-se à consulta formulada, não importando em análise de fases do processo, ficando sob a integral responsabilidade da Administração a instrução dos autos.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função do Procurador Jurídico é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Deste modo, a presente manifestação limita-se à dúvida jurídica "in abstrato" e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

Posto isto, passo à análise da matéria.

O Contrato nº 041/2020 foi assinado em 27/05/2020, com prazo de vigência de 12 meses, portanto, com vencimento em 27/05/2021.

Em 08/04/2021, o Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural da Prefeitura solicitou a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em decorrência dos efeitos da Pandemia de Covid-19, que afetou a construção civil e os prazo de entrega de materiais e escassez de matéria prima, o que ensejou o atraso na conclusão dos serviços.

A prorrogação do prazo de vigência foi deferida pelo Prefeito Municipal, porém, a empresa contratada não manifestou interesse na prorrogação.

Em vista disso, o prazo de vigência do Contrato nº 041/2020 restou efetivamente encerrado no dia 27/05/2021, faltando ainda 24,48% dos serviços a serem executados, conforme informação do Departamento de Obras.

Notificada a apresentar justificativas acerca da inexecução parcial do Contrato nº 041/2020, a empresa contratada alegou que "*devido a existência de tachas refletivas na ciclovia, não foi possível realizar a pintura (sinalização horizontal) nesse*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

local". Esclareceu, ainda, que "*a remoção das tachas para execução da obra não foi autorizada e não estava no escopo do serviço, impossibilitando o término do contrato*".

Instado a se manifestar sobre as alegações da empresa, o Departamento de Obras corroborou as afirmações da empresa de que "*a remoção das tachas refletivas não estavam no escopo dos serviços da contratada*" e, ainda, que "*não foi possível executar esse serviço com a equipe interna da administração municipal*", o que impedia, de fato, a execução dos serviços de pintura da sinalização horizontal.

De acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Obras,verifica-se que a empresa contratada não concorreu para o encerramento insatisfatório da avença, pelo que não se justifica o reconhecimento da existência de culpa e imposição de penalidades.

Para que haja caracterização de descumprimento contratual passível de aplicação de sanção, é necessário que o contratado tenha, minimamente, agido com culpa, ou seja, com negligência, imprudência ou imperícia.

Deste modo, resta evidenciado que a inexecução do contrato **NÃO SE DEU POR CULPA DA CONTRATADA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DE PENALIDADES** e, considerando que o Contrato encontra-se extinto desde 27/05/2021, opino pelo arquivamento do processo.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Referencial, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão.

Estância Turística de Holambra, 14 de Março de 2022.

FLAVIA SCHONEBOOM RIETJENS
Procuradora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 16 de Março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: apuração de responsabilidade na inexecução parcial do Contrato nº 041/2020, oriundo do Convite nº 015/2020.

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico.

A empresa Supervia Engenharia e Sinalização Ltda. foi contratada para a execução de serviços de sinalização viária da região central e trecho do Imigrantes, mediante o processo licitatório na modalidade Convite nº 015/2020, Contrato nº 041/2020.

Compulsando os autos, verifica-se que o Contrato nº 041/2020 foi assinado em 27/05/2020, com prazo de vigência de 12 meses.

Apesar de deferida a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a empresa não manifestou interesse deixando de assinar o Termo de Prorrogação, de modo que o prazo de vigência do Contrato nº 041/2020 findou em 27/05/2021, sem que o serviços contratados fossem integralmente concluídos.

Após as justificativas da empresa e manifestação do Departamento de Obras, verificou-se que 24,48% dos serviços de sinalização horizontal viária não foram executados por falta de remoção das tachas refletivas pela Administração Publica. Portanto, houve interrupção dos serviços por ato exclusivo e planejamento deficiente da Administração Pública.

Em vista do exposto, verifica-se que a inexecução parcial do contrato **NÃO SE DEU POR CULPA DA CONTRATADA, e, portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES.**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Intime-se a empresa da presente decisão.

Após, arquive-se o processo.

Encaminhem-se os autos ao SETOR DE LICITAÇÕES para as providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Outros Atos

Capital Nacional das Flores
Estância Turística de Holambra, 10 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICADE HOLAMBRA, inscritano CNPJ sob nº 67.172.437/0001-83, com endereço à Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, no Município de Holambra – SP, neste ato representada por sua Procuradora Jurídica que esta subscreve, doravante denominada NOTIFICANTE, vem

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE

À **G.R.T.B. SERVIÇOSDE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELLIME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.723.388/0001-66, com sede à Rua Jaguariúna, nº 644, Sala 02, Distrito Industrial, Município de Holambra-SP, CEP 13.825-000, por seu representante legal, para, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS,** contados do recebimento desta, **PROMOVER O RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DO** VALOR DE R$ 189.846,89 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) OU APRESENTAR AS JUSTIFICATIVAS QUE ENTENDER PERTINENTES.

A irregularidade na execução contratual e o valor dos danos ao erário decorre da quantidade de merendeiras e nutricionistas disponibilizada pela NOTIFICADA em desacordo com o Contrato nº 57/2018 durante toda a sua vigência, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos TC- 5741.989.19-8 (Relatório de fiscalização anexo) e corroborado pela CERTIDÃO emitida pela Nutricionista da Prefeitura (em anexo).

Atenciosamente.

FLAVIA SCHONEBOOM RIETJENS
Procuradora Jurídica OAB/SP nº 169.666

.....